

PROCESSO CEE: 1917/81  
INTERESSADO : JEAN PAUL HENRI RICARD  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS° PE. LIONEL CORBEIL  
PARECER CEE : 1944 /81 - CESG - APROVADO EM 2/12/81

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestillo Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1981.

a) CONS° BAHIJ AMIN AUR  
VICE-PRESIDENTE  
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

1. HISTÓRICO

Jean Paul Henri Ricard, filho de Louis Ricard e de Edda Maria Ricard, nascido a 02.01.63, em Miraflores, Lima/Peru, apresentando RG. 4.944.011, residente na Praça Germânia, 35, 14° andar, em São Paulo, solicita equivalência de seus estudos, feitos no Brasil e no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2° grau.

O requerente fez, no Liceu Pasteur de São Paulo, as 8 séries do 1° grau e as 3 séries do 2° grau, sendo reprovado na 3a. série desse grau de ensino, em 1980.

Em continuação, transferiu-se para a França, onde declara haver freqüentado, no ano de 1981, o Lycée "Pasteur" de Neuilly.

Constam, nas fls. 7 e 8, certificados que se referem a exames do 1° e 2° grupos, realizados pelo interessado nas seguintes matérias: Francês - escrito e oral, Matemática, Ciências Físicas, Filosofia, Ciências Naturais, História e Geografia e uma língua viva, bem como matérias escolhidas no 2° grupo correspondentes a Matemática e Ciências Físicas.

Tendo obtido 241 pontos sobre 420, foi considerado aprovado para receber o diploma de bacharelado do ensino de 2° grau.

2. APRECIÇÃO

Os estudos realizados pelo requerente no Brasil e no exterior são considerados equivalentes aos do ensino do 2° grau do sistema estadual de ensino, de acordo com os termos da Del. CEE 17/80 e de Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por JEAN PAUL HENRI RICARD, no Brasil e no exterior, como equivalentes aos do ensino do 2° grau do sistema de ensino de São Paulo.

CESG, em 28 de outubro de 1981.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL / RELATOR

CESG/CP